



Mesmo com pena reduzida, traficante não tem direito ao indulto natalino

O parágrafo 4º do artigo 33 da Lei de Drogas prevê a redução de pena a presos por tráfico de drogas, em patamar que pode variar de um sexto a dois terços do total, caso o condenado tenha bom comportamento, seja réu primário, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. Isso, porém, não exime o caráter hediondo do crime, servindo apenas como uma minorante de pena.

O entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal durante o julgamento do Recurso Especial 1.329.088 foi adotado pela 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais ao [julgar](#) Agravo em Execução movido por João Paulo da Silva Rocha. Ele questionava decisão da Vara de Execuções Criminais de Araguari, que negou pedido de indulto natalino sob a argumentação de que o homem não teria os requisitos legais para o benefício.

Relator do recurso no TJ-MG, o desembargador Cássio Salomé afirmou que desde o início de sua atuação na 7ª Câmara Criminal, defendeu que a minorante de pena não criaria “tipo penal diverso ou figura delitiva autônoma, sendo, portanto, incapaz de afastar o caráter equiparado a hediondo do crime de tráfico”. Na visão do desembargador, a norma estava ligada à ressocialização dos presos, beneficiando aqueles que apresentavam bom comportamento.

No entanto, com base em posicionamento dos tribunais superiores e da Corte Especial do TJ-MG, ele passou a admitir, após o Incidente de Uniformização de Jurisprudência 1.0145.09.558174-3/003, a concessão do indulto natalino aos presos que contavam com a redução de pena prevista no parágrafo 4º do artigo 33. A alegação dada pelo desembargador foi o respeito ao princípio da segurança jurídica, baseando no entendimento de que a redução de pena afastaria o caráter hediondo do chamado “tráfico privilegiado”.

A situação mudou, apontou ele, após o julgamento do REsp 1.329.088 pelo STJ. Os ministros definiram que a norma prevista no parágrafo 4º não exclui o caráter hediondo do crime, apenas minora a pena, mantendo a impossibilidade de concessão de indulto. Assim, seguindo tal posicionamento, Cássio Salomé votou contra a concessão de indulto natalino ao condenado, no que foi acompanhado pelo desembargador Marcílio Eustáquio Santos e pelo juiz convocado Amauri Pinto Ferreira.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.